

Recebemos

Em 05 / 01 / 97



Maria de Fátima Almeida

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gabinete do Presidente Raimundo Moreira

**LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997**

*“Regulamenta Parágrafo único do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário aprovou e ele, nos termos do artigo 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 26, IV, “e” do Regimento Interno da Casa, PROMULGA a LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 29 de dezembro de 1.997.

Art. 1º. - A edição de Medidas Provisórias, subordinar-se-á aos seguintes fatores:

I - na hipótese de calamidade pública local;

II - na ocorrência de epidemias no âmbito municipal;

III - em razão de casos fortuitos, em que o Município tenha o dever de solucioná-los.

Parágrafo único - Não será objeto de Medidas Provisórias, matéria de cunho orçamentário, de Lei Complementar, de codificação e, salarial, seja qual for a situação.

Art. 2º. - São vedadas edições de Medidas Provisórias, nos casos não previstos no artigo antecedente.





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**  
**Gabinete do Presidente Raimundo Moreira**

Art. 3º. - É defeso a reedição de Medidas Provisórias, independente do pronunciamento da Câmara Municipal, no prazo determinado no artigo 69, Parágrafo único da L.O.M. (Lei Orgânica Municipal).

Art. 4º. - Ocorrendo rejeição das Medidas Provisória, a Mesa da Câmara Municipal editará, no prazo de cinco dias, Decreto Legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes.

Parágrafo único - As relações jurídicas, de que trata este artigo, consistirão na convalidação, ou não, dos atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 29 de dezembro de 1.997.

  
Ver. **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

